

**ANEXO II**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx  
Número do Processo CILSJ 370/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente \_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado(a), natural de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada com instrutores credenciados pelo órgão competente (Marinha do Brasil), para realização de curso de formação para aquaviários - marinheiro auxiliar de convés (CFAQ-MAC); e de formação de aquaviário - pescador profissional EXTRAFDEPM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Objetivos**

2.1.1 Realização dos cursos CFAQ-MAC e Curso de formação de Aquaviário Pescador Profissional EXTRAFDEPM, observando o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (POP1) – NORMAM-102/DPC

2.1.1.1 **O CFAQ-MAC** que tem como objetivo preparar e habilitar profissionais para o transporte aquático de passageiros como Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) para atuar no nível de habilitação 1;

**2.1.1.2 O Curso de formação de Aquaviário Pescador Profissional EXTRAFDEPM (POP1) que tem como objetivo habilitar pessoas que estejam trabalhando na atividade da pesca e pretendam ingressar como Aquaviários do 3º Grupo – Pescadores, Seção de Convés, com inscrição na categoria Pescador Profissional (POP1) nível de habilitação 1, para o exercício das capacidades previstas nas Normas da Autoridade Marítima.**

**2.2 Público-alvo:** Associados e familiares das organizações de pesca dos municípios de São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Iguaba Grande e Araruama, que participam do projeto Pescando Tradições e Compartilhando Saberes.

### **2.3 Processo de Seleção**

**2.3.1** A contratada deverá divulgar as inscrições com apoio das associações conforme disposto no item 8.2., informando o período aberto para a realização das inscrições, e disponibilizando ficha de inscrição, Modelo Anexo I do presente Termo de Referência.

**2.3.1.1** Distribuição de vagas: as vagas para os cursos serão divididas em 6 vagas para cada curso entre as organizações, totalizando 60 participantes.

**2.3.1.2** As inscrições deverão alcançar no mínimo 75% das vagas por curso;

**2.3.1.3** Caso as inscrições não atinjam o percentual estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e escrita à CONTRATANTE para autorização de prosseguimento do curso com participação abaixo da meta estabelecida.

**2.3.1.4** A divulgação dos cursos deverá informar o objetivo dos cursos, período e etapas até a sua conclusão.

**2.3.2** Após o encerramento das inscrições, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE, planilha com relação nominal por curso, contendo nome e CPF dos inscritos;

**2.3.2.1** As planilhas com relação nominal deverão vir acompanhadas das respectivas fichas de inscrições.

### **2.4 Especificações e atribuições para a realização dos cursos**

**2.4.1 Curso de formação para aquaviários, marinheiro auxiliar de convés e marinheiro auxiliar de máquina - MAC:** Os candidatos inscritos serão submetidos à prova escrita eliminatória e classificatória, em nível do 6º ano do Ensino Fundamental,

sobre conhecimentos de Matemática e Língua Portuguesa e farão o teste físico de natação de 25 metros e 10 minutos de permanência flutuando.

**2.4.1 Curso de formação de Aquaviário Pescador Profissional EXTRAFDEPM (POP):**

Os candidatos deverão passar por processo de seleção, que consiste em um teste físico de natação com 25 metros e 10 minutos de permanência flutuando.

**2.4.2** Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de piscina para a realização dos testes físicos mencionados nos itens 8.4.1. e 8.4.2.

**2.4.3** As Associações dos Pescadores da Praia da Pitória, e da Praia da Baleia apoiarão com as embarcações para a realização das aulas práticas e as instalações para aplicação dos cursos.

**2.4.4** A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia apoiará com a disponibilização de ambulância e técnico de enfermagem durante a prova e o teste físico.

**2.4.5 Carga horária:** O curso será realizado no período noturno, com 05 (cinco) horas diárias, sendo 30 (trinta) dias úteis para MAC, e 17 (dezessete) dias úteis para POP.

**2.4.5.1 Horários:** Os cursos de POP e MAC serão realizados simultaneamente, das 17h às 22h, em dias úteis.

**2.4.6 Apostilas:** As apostilas deverão ser impressas em impressão colorida e fornecidas aos alunos no início do curso, na quantidade de alunos componentes das turmas.

**2.4.6.1** As apostilas deverão conter os logotipos do CBHLSJ e do CILSJ, e sua arte gráfica deverá ser enviada antes da impressão para aprovação da CONTRATANTE.

**2.4.7 Alimentação:** ocorrerá por conta do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João (CBHLSJ), com a disponibilização de kits de lanches para cada participante durante os cursos.

**2.5 A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia** apoiará com ambulância e técnico de enfermagem durante a prova e o teste físico;

**2.6 A Associação dos Pescadores da Praia da Pitória e da Praia da Baleia** apoiaram com embarcações para aulas práticas e as instalações para aplicação do curso.

2.6.1 As instalações para aplicação do curso deverão ser refrigerada/ventilada e bem iluminadas, deverá conter conjunto multimídia (computador, projetor e tela), e quadro branco.

**2.7 Listas de presenças:** A CONTRATADA deverá apresentar listas de presenças (modelo Anexo II) devidamente preenchidas e assinadas para todos os dias de realização dos cursos, inclusive para as atividades físicas.

**2.8 Relatórios Fotográficos:** A CONTRATADA deverá apresentar ainda Relatório Fotográfico contendo imagens dos principais marcos dos cursos (aula inaugural, teste físico, entrega de certificados).

**2.9 Emissão de Certificados:** Para conclusão do curso, deverão ser consideradas as listas de presença que comprovem a participação dos alunos com o aproveitamento de no mínimo 70% da carga horária.

**2.9.1** A arte dos certificados deverá conter os logotipos da CONTRATADA, do CILSJ e do CBHLSJ, e enviada antes da impressão para aprovação da CONTRATANTE.

## **2.10 Resultados Esperados:**

**2.10.1** Após a conclusão dos cursos, o Aquaviário formado deverá ser capaz de demonstrar as seguintes capacidades:

### **2.10.1.1 MAC:**

a) exercer função de Comandante/imediato de embarcações de até 50AB, inclusive das que transportam passageiros e que possuam potência propulsora menor do que 250kW, desde que operando na navegação interior ou de apoio portuário. A área correspondente à navegação interior é estabelecida nas Normas e Procedimentos para as Capitanias dos Portos (NPCP/NPCF);

b) exercer função de Subalterno de Quarto de Navegação em embarcações de qualquer AB, desde que operando na navegação interior ou de apoio portuário. A área correspondente à navegação interior é estabelecida nas Normas e Procedimentos para as Capitanias dos Portos (NPCP/NPCF); e

c) exercer função de Serviços Gerais de Convés nas embarcações de qualquer AB desde que operando na navegação interior ou de apoio portuário. A área correspondente à navegação interior é estabelecida nas Normas e Procedimentos para as Capitanias dos Portos (NPCP/NPCF).

### **2.10.1.2 POP:**

- a) Comandante (CMT) de embarcações de pesca AB menor ou igual a 10 AB, empregadas na(s) área(s) classificadas como de navegação interior, em conformidade com as Normas e Procedimentos para as Capitanias (NPCP/NPCF) de sua jurisdição;
- b) Serviços de Quarto de Navegação (SQN) nas embarcações de pesca de qualquer AB, na Navegação Interior, em conformidade com as Normas e Procedimentos para as Capitanias (NPCP/NPCF);
- c) Serviços Gerais de Convés (SGC) nas embarcações de pesca até 100 AB, na navegação interior em conformidade com as Normas e Procedimentos para as Capitanias (NPCP/NPCF) de sua jurisdição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx), a ser pago conforme especificações contidas na Cláusula Oitava – Da especificação do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO**

- 4.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto do Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ, e em seu Plano Anual de Atividades e Desembolsos – Ano II – 2024.
- 4.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo a ser pago será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 4.3. Dotação Orçamentária:

**FONTE:** FUNDRHI – Subconta Lagos São João

**Programa:** Gestão de Recursos Hídricos

**Ação:** Usos Múltiplos e Gerenciamento Costeiro – Custeio da Delegatária

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE.

### **CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO**

6.1. O início do serviço dar-se-á em 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

9.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.2.1 No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- 9.2.1.1. N° do Contrato de Serviço;
- 9.2.1.2. Nome do projeto
- 9.2.1.3. Dados Bancários.

9.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

11.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

11.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

11.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

11.6. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

11.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do termo de referência.

11.8 Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao *CONTRATANTE*;

11.9 Prestar o serviço em estrita observância as leis de trânsito, assim como a condução dos veículos de forma segura e responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

12.3. Nomear fiscais para o contrato;

12.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o

CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude a o item 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

14.7 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA, parágrafo 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº 160/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.